



MUNICÍPIO DE ITAÚNA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Disciplina o retorno ao trabalho pelos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna, e dá outras providências.

O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), e o Prefeito do Município de Itaúna, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.120, de 16 de março de 2020 e outras disposições, em continuidade aos trabalhos de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19, quanto ao retorno ao trabalho pelos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna,

RESOLVEM:

Art. 1º Deverão retornar as atividades habituais na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, todos os Servidores Públicos, a partir do dia 22/04/2020 (quarta-feira), exceto os seguintes Servidores Públicos:

- I - com 60 (sessenta) anos ou mais;
- II - imunodeficientes;
- III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), desde que haja coabitação;
- IV - gestantes, com quadro de “gravidez de risco”;
- V - com doença renal crônica em estágio avançado (III, IV e V);
- VI - com cardiopatia graves ou descompensados;
- VII - com Diabetes Mellitus, conforme juízo clínico;
- VIII - com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- IX - com pneumopatias graves e/ou descompensados;
- X - lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que terão seus retornos estabelecidos pelo gestor da pasta.

§ 1º A comprovação, pelo Servidor Público, do enquadramento do previsto nos incisos II a IX deste artigo, ocorrerá mediante apresentação de Laudo/Relatório Médico à Gerência de Recursos Humanos, devendo ser ratificado pelo profissional (Médico Assistente) que acompanha o Servidor Público.

§ 2º A condição de que trata o inciso III deste artigo somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2 e o atestado emitido pelo profissional Médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o Servidor Público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º Os Servidores Públicos que se enquadram nas disposições dos incisos I a III deste artigo terão suas dispensas de comparecimento ao local de trabalho se aplicando até o término do “estado de emergência em saúde pública”, declarado pelo Município de Itaúna.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA
Estado de Minas Gerais

... continuação da Portaria nº 10/2020 – Fl. 2

§ 5º A dispensa de que tratam os incisos I a IX deste artigo é referente ao comparecimento ao local de trabalho, devendo os Servidores Públicos, na medida do possível, executarem suas tarefas na modalidade *home office*, conforme orientação de seus superiores.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 9, de 17 de abril de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID 2019

Itaúna-MG, 27 de abril de 2020.

Fernando Meira de Faria
Presidente do Comitê

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna